

Altera dispositivos do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997; substitui seus Anexos 1 e 4, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para os efeitos deste regulamento, considera-se produto perigoso o relacionado na portaria vigente expedida pelo Ministério dos Transportes."

Art. 2º - O inciso IV e o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Outros produtos perigosos: todos os demais produtos elencados na portaria vigente, expedida pelo Ministério dos Transportes."

§ 1º - Os veículos que transportarem um ou mais produtos relacionados no Anexo I, em quantidades iguais ou inferiores àquelas consideradas isentas, pela portaria vigente, expedida pelo Ministério dos Transportes, ficam desobrigados do atendimento às restrições impostas a esses produtos pela portaria referida no art. 4º deste decreto, desde que haja compatibilidade entre estes."

Art. 3º - O inciso III do artigo 6º do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Relação dos produtos transportados conforme especificados na portaria vigente expedida pelo Ministério dos Transportes;"

Art. 4º - Mantidos os seus parágrafos, o "caput" do artigo 11 do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Secretaria Municipal de Transportes, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, deverá prover o Município de São Paulo de pátios de retenção para veículos infratores ou em situação de emergência."

Art. 5º - O artigo 14 do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, fiscalizar o transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo, contemplando tanto as atribuições previstas no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, como o preceituado neste decreto e em sua regulamentação complementar, em articulação com o Comando de Policiamento de Trânsito, órgãos de meio ambiente e outros afins."

Art. 6º - Fica excluído o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997, remunerados os demais incisos.

Art. 7º - Permanecendo inalterados os demais Anexos do Decreto nº 36.957, de 10 de julho de 1997, seus Anexos 1 e 4 ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos 1 e 2 deste decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 1998.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DE abril DE 1998

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 1 - Explosivos

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
0004	Picrato de amônio, seco ou umedecido com menos de 10% de água, em massa	5
0005	Cartuchos para armas, com carga de ruptura	50
0006	Cartuchos para armas, com carga de ruptura	50
0007	Cartuchos para armas, com carga de ruptura	50
0009	Munição incendiária, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga proplente	50
0010	Munição incendiária, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga proplente	50
0012	Cartuchos para armas, projéteis inertes ou cartuchos para armas portáteis	1000
0014	Cartuchos para armas, festim ou cartuchos para armas portáteis, festim	1000
0015	Munição fumígena, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga proplente	50
0016	Munição fumígena, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga proplente	50
0018	Munição lacrimogênea, com ruptor, carga ejetora ou carga proplente	50
0019	Munição lacrimogênea, com ruptor, carga ejetora ou carga proplente	50
0020	Munição tóxica, com ruptor, carga ejetora ou carga proplente	zero
0021	Munição tóxica, com ruptor, carga ejetora ou carga proplente	zero
0027	Pólvora negra, granulada ou em pó	5
0028	Pólvora negra, comprimida ou pólvora negra, em pastilhas	5
0029	Detonadores, não elétricos, para demolição	50
0030	Detonadores, elétricos, para demolição	50
0033	Bombas com carga de ruptura	50
0034	Bombas com carga de ruptura	50
0035	Bombas com carga de ruptura	50
0037	Bombas fotoiluminantes	50
0038	Bombas fotoiluminantes	50
0039	Bombas fotoiluminantes	50
0042	Reforçadores sem detonador	50
0043	Ruptores, explosivos	1000
0044	Iniciadores, tipo cápsula	50
0048	Cargas de demolição	50
0049	Cartuchos iluminantes	50
0050	Cartuchos iluminantes	50
0054	Cartuchos para sinalização	50
0055	Estojos de cartuchos, vazios, com iniciador	1000
0056	Cargas de profundidade	50
0059	Cargas moldadas, comerciais, sem detonador	50
0060	Cargas suplementares, explosivas	50
0065	Cordel detonante, flexível	500
0066	Cordel acendedor	1000
0070	Corta-cabos, explosivos	5
0072	Ciclotrimetileno-trinitramina (ciclonita, hexogênio, RDX), umedecida com, no mínimo, 15% de água, em massa.	50
0073	Detonadores para munição	zero
0074	Diazodinitrofenol, umedecido com, no mínimo, 40% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	5
0075	Dinitrato de dietilenoglicol, insensibilizado, com no mínimo 25%, em massa, de dessensibilizante não volátil e insolúvel em água	5
0076	Dinitrofenol, seco ou umedecido com menos de 15% de água, em massa	5
0077	Dinitrofenolatos, metais alcalinos, secos ou umedecidos com menos de 15% de água, em massa	20
0078	Dinitro-resorcinol, seco ou umedecido com menos de 15% de água, em massa	5
0079	Hexanitrodifenilamina (diptrilamina, hexil)	5
0081	Explosivos de demolição, Tipo A	5
0082	Explosivos de demolição, Tipo B	5
0083	Explosivos de demolição, Tipo C	5
0084	Explosivos de demolição, Tipo D	5
0092	Fachos de sinalização, de superfície	50
0093	Fachos de sinalização, aéreos	50
0094	Composição iluminante, em pó	5
0099	Dispositivos explosivos para fraturamento de poços de petróleo, sem detonador	50
0101	Estopim rápido, não detonante	50
0102	Cordel detonante, com revestimento metálico	500
0103	Acendedor de estopim, tubular, com revestimento metálico	500
0104	Cordel detonante, de efeito suave, com revestimento metálico	500
0105	Estopim de segurança	1000
0106	Estopilha de detonação	50
0107	Estopilha de detonação	50
0110	Granadas, para exercício, manuais ou para fuzil	1000
0113	Guanilnitrosamino-guanilideno hidrazina, umedecida com, no mínimo, 30% de água, em massa	zero

0114	Guarilnitrosamino-guaniltetrazeno (tetrazeno), umedecido com, no mínimo, 30% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	zero
0118	Hexolita, seca ou umedecida com menos de 15% de água, em massa	5
0121	Acendedores	50
0124	Canhões para jato-perfuração em poços de petróleo, carregados, sem detonador	50
0129	Azida de chumbo, umedecida com, no mínimo, 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	zero
0130	Estifnato de chumbo (trinitro-resorcinato de chumbo), umedecido com, no mínimo, 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	zero
0131	Acendedor de estopim	1000
0132	Sais metálicos de lagrangas de nitroderivados aromáticos, N.E.	20
0133	Hexanitrate de manitol (nitromanita), umedecido com, no mínimo, 40% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	5
0135	Fulminato de mercúrio, umedecido com, no mínimo, 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	zero
0136	Minas, com carga de ruptura	50
0137	Minas, com carga de ruptura	50
0138	Minas, com carga de ruptura	50
0143	Nitroglicerina, insensibilizada com, no mínimo, 40%, em massa, de dessensibilizante não volátil e insolúvel em água	5
0144	Nitroglicerina, em solução alcoólica, com mais de 1% e até 10% de nitroglicerina	5
0146	Nitroamido, seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa	5
0147	Nitroureia	5
0150	Tetranitrato de pentaeritrita (tetranitrato de pentaeritritol, PETN), umedecido com, no mínimo, 25% de água, em massa, ou insensibilizado com, no mínimo, 15% de dessensibilizante, em massa	5
0151	Pentolita, seca ou umedecida com menos de 15% de água, em massa	5
0153	Trinitroanilina (picramida)	5
0154	Trinitrofenol (ácido picrico), seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa	5
0155	Trinitroclorobenzeno (cloroto de picrila)	5
0158	Sais de potássio de nitroderivados aromáticos, explosivos	20
0159	Pólvora em pasta, umedecida com, no mínimo, 25% de água, em massa	20
0160	Pólvora sem fumaça	5
0161	Pólvora sem fumaça	20
0167	Projéteis, com carga de ruptura	50
0168	Projéteis, com carga de ruptura	50
0169	Projéteis, com carga de ruptura	50
0171	Munição iluminante, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0173	Dispositivos explosivos de alívio	1000
0174	Rebites, explosivos	1000
0180	Foguetes, com carga de ruptura	50
0181	Foguetes, com carga de ruptura	50
0182	Foguetes, com carga de ruptura	50
0183	Foguetes, com ogiva inerte	50
0186	Motores de foguetes	50
0190	Explosivos, amostras, não iniciantes	zero
0191	Sinalizadores manuais	500
0192	Sinalizadores explosivos para vias férreas	50
0193	Sinalizadores explosivos para vias férreas	1000
0194	Sinalizadores de emergência, para navios	50
0195	Sinalizadores de emergência, para navios	50
0196	Sinalizadores de fumaça	50
0197	Sinalizadores de fumaça	500
0203	Sais de sódio de nitroderivados aromáticos, N.E., explosivos	20
0204	Dispositivos explosivos de sondagem	50
0207	Tetranitroanilina	5
0208	Trinitrofenilmetil-nitramina (tetril)	5
0209	Trinitrotolueno (TNT), seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa	5
0212	Traçantes para munição	50
0213	Trinitroanisol	5
0214	Trinitrobenzeno, seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa	5
0215	Ácido trinitrobenzóico, seco ou umedecido com menos de 30% de água, em massa	5
0216	Trinitro-m-cresol	5
0217	Trinitronaftaleno	5
0218	Trinitrofenol	5
0219	Trinitro-resorcinol (ácido estifínico), seco ou umedecido com menos de 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	5
0220	Nitrato de uréia, seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa	5
0221	Ogivas de torpedos, com carga de ruptura	50
0222	Nitrato de amônio, contendo mais de 0,2% de substâncias combustíveis, inclusive qualquer substância orgânica calculada como carbono, exclusive qualquer outra substância adicionada	5

0223	Nitrato de amônio, fertilizante, mais suscetível à explosão que o nitrato de amônio com 0,2% de substâncias combustíveis, inclusive qualquer substância orgânica calculada como carbono, exclusive qualquer outra substância adicionada	5
0224	Azida de bário, seca ou umedecida com menos de 50% de água, em massa	zero
0225	Reforçadores com detonador	50
0226	Ciclotetrametileno tetranitramina (HMX, octogênio), umedecida com, no mínimo, 15% de água, em massa	5
0234	Dinitro-o-cresolato de sódio, seco ou umedecido com menos de 15% de água, em massa	20
0235	Picramato de sódio, seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa	20
0236	Picramato de zircônio, seco ou umedecido com menos de 20% de água, em massa	20
0237	Cargas moldadas, flexíveis, lineares	500
0238	Foguetes para lançamento de linha	50
0240	Foguetes para lançamento de linha	50
0241	Explosivos de demolição, Tipo E	5
0242	Cargas propelentes, para canhão	50
0243	Munição incendiária, à base de fósforo branco com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0244	Munição incendiária, à base de fósforo branco com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0245	Munição fumígena, à base de fósforo branco com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0246	Munição fumígena, à base de fósforo branco com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0247	Munição incendiária, líquida ou gel, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0248	Dispositivos acionáveis por água com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	zero
0249	Dispositivos acionáveis por água com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	zero
0250	Motores de foguetes, contendo líquidos hipergólicos, com ou sem carga ejetora	zero
0254	Munição iluminante, com ou sem ruptor, carga ejetora, ou carga propelente	50
0255	Detonadores, elétricos, para demolição	500
0257	Estopilha de detonação	500
0266	Octolita (octol), seca ou umedecida com menos de 15% de água em massa	5
0267	Detonadores, não elétricos, para demolição	500
0268	Reforçadores com detonador	50
0271	Cargas propelentes	50
0272	Cargas propelentes	50
0275	Cartuchos para dispositivo mecânico	50
0276	Cartuchos para dispositivo mecânico	500
0277	Cartuchos para poços de petróleo	50
0278	Cartuchos para poços de petróleo	500
0279	Cargas propelentes, para canhão	50
0280	Motores de foguetes	50
0281	Motores de foguetes	50
0282	Nitroguanidina (picrita), seca ou umedecida com menos de 20% de água, em massa	5
0283	Reforçadores sem detonador	50
0284	Granadas, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50
0285	Granadas, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50
0286	Ogivas de foguetes, com carga de ruptura	50
0287	Ogivas de foguetes, com carga de ruptura	50
0288	Cargas moldadas, flexíveis, lineares	50
0289	Cordel detonante, flexível	500
0290	Cordel detonante, com revestimento metálico	50
0291	Bombas com carga de ruptura	50
0292	Granadas, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50
0293	Granadas, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50
0294	Minas, com carga de ruptura	50
0295	Foguetes, com carga de ruptura	50
0296	Dispositivos explosivos de sondagem	50
0297	Munição iluminante, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	500
0299	Bombas fotoiluminantes	50
0300	Munição incendiária, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	500
0301	Munição lacrimogênea, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	500
0303	Munição fumígena, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	500
0305	Composição iluminante, em pó	20
0306	Traçantes para munição	500
0312	Cartuchos para sinalização	500
0313	Sinalizadores de fumaça	50
0314	Acendedores	50
0315	Acendedores	50
0316	Estopilha de ignição	50

0317	Estopilha de ignição	500
0318	Granadas, para exercício, manuais ou para fuzil	50
0319	Iniciadores, tubulares	50
0320	Iniciadores, tubulares	500
0321	Cartuchos para armas, com carga de ruptura	50
0322	Motores de foguetes, contendo líquidos hipergólicos, com ou sem carga ejetora	zero
0323	Cartuchos para dispositivo mecânico	1000
0324	Projéteis, com carga de ruptura	50
0325	Acendedores	500
0326	Cartuchos para armas, festim	50
0327	Cartuchos para armas, festim ou cartuchos para armas portáteis, festim	50
0328	Cartuchos para armas, projéteis inertes	50
0329	Torpedos com carga de ruptura	50
0330	Torpedos com carga de ruptura	50
0331	Explosivos de demolição, Tipo B	5
0332	Explosivos de demolição, Tipo E	5
0333	Fogos de artifício	50
0334	Fogos de artifício	50
0335	Fogos de artifício	50
0336	Fogos de artifício	500
0337	Fogos de artifício	1000
0338	Cartuchos para armas, festim ou cartuchos para armas portáteis, festim	500
0339	Cartuchos para armas, projéteis inertes ou cartuchos para armas portáteis	500
0340	Nitrocelulose, seca ou umedecida com menos de 25% de água (ou álcool), em massa	5
0341	Nitrocelulose, não modificada, ou plastificada com menos de 18% de substância plastificante, em massa	5
0342	Nitrocelulose, umedecida com, no mínimo, 25% de álcool, em massa	20
0343	Nitrocelulose, plastificada com, no mínimo, 18% de substância plastificante, em massa	20
0344	Projéteis, com carga de ruptura	500
0345	Projéteis inertes, com traçante	1000
0346	Projéteis, com ruptor ou carga ejetora	50
0347	Projéteis, com ruptor ou carga ejetora	500
0348	Cartuchos para armas, com carga de ruptura	500
0349	Artigos explosivos, N.E.	zero
0350	Artigos explosivos, N.E.	zero
0351	Artigos explosivos, N.E.	zero
0352	Artigos explosivos, N.E.	zero
0353	Artigos explosivos, N.E.	zero
0354	Artigos explosivos, N.E.	zero
0355	Artigos explosivos, N.E.	zero
0356	Artigos explosivos, N.E.	zero
0357	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0358	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0359	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0360	Detonadores, conjuntos montados, não elétricos, para demolição	50
0361	Detonadores, conjuntos montados, não elétricos, para demolição	500
0362	Munição para exercício	500
0363	Munição para prova	500
0364	Detonadores para munição	50
0365	Detonadores para munição	500
0366	Detonadores para munição	1000
0367	Estopilha de detonação	1000
0368	Estopilha de ignição	1000
0369	Ogivas de foguetes, com carga de ruptura	50
0370	Ogivas de foguetes, com ruptor ou carga ejetora	500
0371	Ogivas de foguetes, com ruptor ou carga ejetora	500
0372	Granadas, para exercício, manuais ou para fuzil	50
0373	Sinalizadores manuais	1000
0374	Dispositivos explosivos de sondagem	50
0375	Dispositivos explosivos de sondagem	50
0376	Iniciadores, tubulares	1000
0377	Iniciadores, tipo cápsula	50
0378	Iniciadores, tipo cápsula	500
0379	Estojes de cartuchos, vazios, com iniciador	500
0380	Artigos pirofóricos	zero
0381	Cartuchos para dispositivo mecânico	50
0382	Explosivos, componentes de cadeia, N.E.	zero
0383	Explosivos, componentes de cadeia, N.E.	zero
0384	Explosivos, componentes de cadeia, N.E.	zero
0385	5-Nitrobenzotriazol	5
0386	Ácido trinitrobenzenossulfônico	5
0387	Trinitrofluorena	5
0388	Mistura(s) de trinitrotolueno (TNT) e trinitrobenzeno, ou trinitrotolueno e hexanitroestilbeno	5
0389	Misturas de trinitrotolueno (TNT), contendo trinitrobenzeno e hexanitroestilbeno	5
0390	Tritonal	5

0391	Ciclotrimetilenotriaminina (ciclonita, hexogênio, RDX) e ciclotetrametilenotetranitramina (HMX, octogênio), misturas umedecidas com, no mínimo de 15% de água, em massa, ou insensibilizadas com, no mínimo, 10% de dessensibilizante, em massa	5
0392	Hexanitroestilbeno	5
0393	Hexatonal, fundido	5
0394	Trinitro-resorcinol (ácido estifínico) umedecido com, no mínimo, 20% de água, ou mistura de álcool e água, em massa	5
0395	Motores de foguetes, com combustível líquido	50
0396	Motores de foguetes, com combustível líquido	50
0397	Foguetes, com combustível líquido, com carga de ruptura	50
0398	Foguetes, com combustível líquido, com carga de ruptura	50
0399	Bombas com líquido inflamável, com carga de ruptura	50
0400	Bombas com líquido inflamável, com carga de ruptura	50
0401	Sulfeto de dipicrila, seco ou umedecido com menos de 10% de água, em massa	5
0402	Perclorato de amônio	5
0403	Fachos de sinalização, aéreos	500
0404	Fachos de sinalização, aéreos	1000
0405	Cartuchos para sinalização	1000
0406	Dinitrosobenzeno	20
0407	Ácido tetrazol-1-acético	500
0408	Estopilha de detonação, com dispositivo de proteção	50
0409	Estopilha de detonação, com dispositivo de proteção	50
0410	Estopilha de detonação, com dispositivo de proteção	500
0411	Tetranitrato de pentaeritritol (tetranitrato de pentaeritritol, PETN) com, no mínimo, 7% de cera, em massa	5
0412	Cartuchos para armas, com carga de ruptura	500
0413	Cartuchos para armas, festim	50
0414	Cargas propelentes, para canhão	50
0415	Cargas propelentes	50
0417	Cartuchos para armas, projéteis inertes ou cartuchos para armas portáteis	50
0418	Fachos de sinalização, de superfície	50
0419	Fachos de sinalização, de superfície	50
0420	Fachos de sinalização, aéreos	50
0421	Fachos de sinalização, aéreos	50
0424	Projéteis inertes, com traçante	50
0425	Projéteis inertes, com traçante	500
0426	Projéteis, com ruptor ou carga ejetora	50
0427	Projéteis, com ruptor ou carga ejetora	500
0428	Artigos pirotécnicos, para fins técnicos	50
0429	Artigos pirotécnicos, para fins técnicos	50
0430	Artigos pirotécnicos, para fins técnicos	50
0431	Artigos pirotécnicos, para fins técnicos	500
0432	Artigos pirotécnicos, para fins técnicos	1000
0433	Pólvora em pasta, umedecida com, no mínimo, 17% de álcool, em massa	5
0434	Projéteis, com ruptor ou carga ejetora	50
0435	Projéteis, com ruptor ou carga ejetora	500
0436	Foguetes, com carga ejetora	50
0437	Foguetes, com carga ejetora	50
0438	Foguetes, com carga ejetora	500
0439	Cargas moldadas, comerciais, sem detonador	50
0440	Cargas moldadas, comerciais, sem detonador	500
0441	Cargas moldadas, comerciais, sem detonador	1000
0442	Cargas explosivas, comerciais, sem detonador	50
0443	Cargas explosivas, comerciais, sem detonador	50
0444	Cargas explosivas, comerciais, sem detonador	500
0445	Cargas explosivas, comerciais, sem detonador	1000
0446	Estojes combustíveis, vazios, sem iniciador	500
0447	Estojes combustíveis, vazios, sem iniciador	50
0448	Ácido 5-mercaptopetrazol-1-acético	500
0449	Torpedos, com combustível líquido, com ou sem carga de ruptura	50
0450	Torpedos, com combustível líquido, com ogiva inerte	50
0451	Torpedos com carga de ruptura	50
0452	Granadas, para exercício, manuais ou para fuzil	500
0453	Foguetes para lançamento de linha	500
0454	Acendedores	1000
0455	Detonadores, não elétricos, para demolição	1000
0456	Detonadores, elétricos, para demolição	1000
0457	Carga de ruptura, com aglutinante plástico	50
0458	Carga de ruptura, com aglutinante plástico	50
0459	Carga de ruptura, com aglutinante plástico	500
0460	Carga de ruptura, com aglutinante plástico	1000
0461	Explosivos, componentes de cadeia, N.E.	zero
0462	Artigos explosivos, N.E.	zero
0463	Artigos explosivos, N.E.	zero
0464	Artigos explosivos, N.E.	zero
0465	Artigos explosivos, N.E.	zero
0466	Artigos explosivos, N.E.	zero
0467	Artigos explosivos, N.E.	zero
0468	Artigos explosivos, N.E.	zero
0469	Artigos explosivos, N.E.	zero
0470	Artigos explosivos, N.E.	zero
0471	Artigos explosivos, N.E.	zero
0472	Artigos explosivos, N.E.	zero
0473	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0474	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0478	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0479	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0480	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0481	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0482	Substâncias explosivas, muito insensíveis, N.E.	zero
0483	Ciclotrimetilenotriaminina (ciclonita, hexogênio, RDX), insensibilizada	5
0484	Ciclotetrametileno tetranitramina (octogênio, HMX), insensibilizada	5
0485	Substâncias explosivas, N.E.	zero
0486	Artigos explosivos, extremamente insensíveis	zero
0487	Sinalizadores de fumaça	50
0488	Munição para exercício	50
0489	Dinitroglicolurila (DINGU)	5
0490	Nitrotriazolona (NTO)	5
0491	Cargas propelentes	500
0492	Sinalizadores explosivos para vias férreas	50
0493	Sinalizadores explosivos para vias férreas	500
0494	Canhões para jato-perfuração em poços de petróleo, carregados, sem detonador	500

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 2 - Gases
Subclasse 2.1 - Gases inflamáveis

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1001	Acetileno, dissolvido	333
1011	Butano ou misturas de butano	333
1027	Ciclopropano, liquefeito	333
1033	Éter dimetilico	333
1075	Gás liquefeito de petróleo	333
1077	Propeno	333
1082	Trifluorocloroetano, inibido	333
1860	Fluoreto de vinila, inibido	333
1978	Propano ou misturas de propano	333
3138	Mistura(s) de eteno, acetileno e propeno, líquida(s), refrigerada(s), contendo, no mínimo, 71,5% de eteno, até 22,5% de acetileno e até 6% de propeno	
3153	Éter perfluorometilvinílico	333
3154	Éter perfluoretilvinílico	333
3161*	Gás inflamável, liquefeito, N.E.	

* Somente quando incluir na mistura qualquer um dos gases inflamáveis classificados

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 2 - Gases
Subclasse 2.3 - Gases tóxicos

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1017	Cloro	333
1026	Cianogênio, liquefeito	333
1045	Fluor, comprimido	50
1050	Cloro de hidrogênio, anidro	333
1062	Brometo de metila	333
1067	Tetróxido de dinitrógeno (dióxido de nitrogênio), liquefeito	333
1076	Fosgênio	50
1660	Oxido nítrico	333
1741	Tricloreto de boro	333
1749	Trifluoreto de cloro	333
1911	Diborano	333
2199	Fosfina	333
3083	Fluoreto de perclorila	333
3161*	Gás tóxico, inflamável, liquefeito, NE	
3162*	Gás tóxico, liquefeito, NE	

* Somente quando incluir na mistura qualquer um dos gases tóxicos classificados

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 3 - Líquidos inflamáveis

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1092	Acroleína, inibida	5
1100	Cloro de alila	5
1131	Dissulfeto de carbono	5
1155	Éter dietílico (éter etílico)	50
1164	Sulfeto de dimetila	333
1167	Éter divinílico, inibido	333
1203	Gasolina	333
1218	Isopreno inibido	333
1221	Isopropilamina	5
1234	Metilal	333
1250	Metiltriclorossilano	5
1265	n-Pentano ou isopentano	333
1277	Propilamina	100
1280	Oxido de propeno	333
1298	Trimetilclorossilano	5
1303	Cloro de vinilideno, inibido	333
2363	Etilmercaptana	100
2607	Acroleína, dimerizada, estabilizada	500

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Subclasse 4.2 - Substâncias sujeitas à combustão espontânea

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1366	Dietilzinco	zero
1369	p-Nitrosodimetilanilina	333
1370	Dimetilzinco	zero
1378	Catalisador metálico umedecido, com visível excesso de líquido	333
1380	Pentaborana	zero
1381	Fósforo branco ou amarelo, seco ou sob água ou em solução	zero
1382	Sulfeto de potássio, anidro, ou sulfeto de potássio com menos de 30% de água de cristalização	333
1383	Metais pirofóricos, N.E. ou ligas pirofóricas, N.E.	zero
1384	Ditionito de sódio (hidrossulfito de sódio)	333
1385	Sulfeto de sódio, anidro ou sulfeto de sódio com menos de 30% de água de cristalização	333
1431	Metilato de sódio	333
1854	Ligas de bário, pirofóricas	zero
1855	Cálcio, pirofórico ou ligas de cálcio, pirofóricas	zero
1923	Ditionito de cálcio (hidrossulfito de cálcio)	333
1929	Ditionito de potássio (hidrossulfito de potássio)	333
2003	Alquil metais, N.E. ou aril metais, N.E.	zero
2004	Magnesiodiamida	333
2005	Difenilmagnésio	zero
2008	Zircônio, em pó, seco	zero
2318	Hidro-sulfeto de sódio, com menos de 25% de água de cristalização	333
2441	Tricloreto de titânio, pirofórico ou misturas de tricloreto de titânio, pirofóricas	zero
2445	Lítio-alquilas	zero
2447	Fósforo branco, fundido	zero
2545	Háfnio, em pó, seco	zero
2546	Titânio, em pó, seco	zero
2845	Líquido, pirofórico, orgânico, N.E.	zero
2846	Sólido pirofórico, orgânico, N.E.	zero
2870	Boro-hidreto de alumínio ou dispositivos de boro-hidreto de alumínio	zero
2881	Catalisador metálico, seco	zero
2940	9-Fosfabciclononanos (fosfinas de ciclooctadieno)	zero
3049	Haletos de alquil metais, N.E. ou haletos de aril metais, N.E.	zero
3050	Hidreto(s) de alquil metais, N.E. ou hidreto(s) de aril metais, N.E.	zero
3051	Aluminoalquilas	zero
3052	Haletos de aluminoalquilas	zero
3053	Magnesioalquilas	zero
3076	Hidreto(s) de aluminoalquilas	zero
3088	Sólido sujeito a auto-aquecimento, orgânico, N.E.	333
3126	Sólido sujeito a auto-aquecimento, corrosivo, orgânico, N.E.	zero
3127	Sólido sujeito a auto-aquecimento, oxidante, N.E.	zero
3128	Sólido sujeito a auto-aquecimento, tóxico, orgânico, N.E.	zero
3174	Dissulfeto de titânio	1000
3183	Líquido sujeito a auto-aquecimento, orgânico, N.E.	zero
3184	Líquido sujeito a auto-aquecimento, tóxico, orgânico, N.E.	zero
3185	Líquido sujeito a auto-aquecimento, corrosivo, orgânico, N.E.	zero
3186	Líquido sujeito a auto-aquecimento, inorgânico, N.E.	zero
3187	Líquido sujeito a auto-aquecimento, tóxico, inorgânico, N.E.	zero
3188	Líquido sujeito a auto-aquecimento, corrosivo, inorgânico, N.E.	zero
3189	Metais em pó, sujeitos a auto-aquecimento, N.E.	zero
3190	Sólido sujeito a auto-aquecimento, inorgânico, N.E.	zero
3191	Sólido sujeito a auto-aquecimento, tóxico, inorgânico, N.E.	zero
3192	Sólido sujeito a auto-aquecimento, corrosivo, inorgânico, N.E.	zero
3194	Líquido pirofórico, inorgânico, N.E.	zero
3200	Sólido pirofórico, inorgânico, N.E.	zero
3203	Compostos organometálicos, pirofóricos, N.E.	zero
3205	Alcoolatos de metais alcalino-terrosos, N.E.	333
3206	Alcoolatos de metais alcalinos, N.E.	333

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Subclasse 4.3 - Substâncias que, em contato com a água, emitem vapores inflamáveis

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1183	Etildiclorossilano	zero
1242	Metildiclorossilano	zero
1295	Triclorossilano	zero
1340	Pentassulfeto de fósforo, isento de fósforo amarelo e branco	zero
1360	Fosfeto de cálcio	5
1389	Amalgamas de metais alcalinos	5
1390	Amidas de metais alcalinos	zero
1391	Metais alcalinos, dispersões, ou metais alcalino-terrosos, dispersões	5
1392	Amalgamas de metais alcalino-terrosos	5
1393	Ligas de metais alcalino-terrosos, N.E.	333
1394	Carbureto de alumínio	333
1395	Alumínio-Ferrosilício, em pó	333
1396	Alumínio, em pó, não revestido	333
1397	Fosfeto de alumínio	5
1400	Bário	333
1401	Cálcio	333
1402	Carbureto de cálcio	333
1404	Hidreto de cálcio	5
1405	Siliceto de cálcio	333
1407	Césio	5
1409	Hidretos metálicos, que reagem com a água, N.E.	5

1410	Hidreto duplo de lítio e alumínio	5
1411	Hidreto duplo de lítio e alumínio, em éter	5
1413	Boro-hidreto de lítio	5
1414	Hidreto de lítio	5
1415	Lítio	5
1417	Lítio-Silício	333
1418	Magnésio, em pó, ou ligas de magnésio, em pó	5
1419	Fosfeto duplo de magnésio e alumínio	5
1420	Ligas de potássio, metálicas	5
1421	Ligas de metais alcalinos, líquidas, N.E.	5
1422	Ligas de potássio e sódio	5
1423	Rubídio	5
1426	Boro-hidreto de sódio	5
1427	Hidreto de sódio	5
1428	Sódio	5
1432	Fosfeto de sódio	5
1433	Fosfatos estânicos	5
1436	Zinco, em pó	5
1714	Fosfeto de zinco	5
1870	Boro-hidreto de potássio	5
1928	Brometo de metilmagnésio em éter etílico	zero
2010	Hidreto de magnésio	5
2011	Fosfeto de magnésio	5
2012	Fosfeto de potássio	5
2013	Fosfeto de estrôncio	5
2257	Potássio	5
2463	Hidreto de alumínio	5
2624	Siliceto de magnésio	333
2805	Hidreto de lítio, sólido fundido	333
2806	Nitroto de lítio	5
2813	Sólido que reage com água, N.E.	
2830	Lítio-ferrosilício	333
2835	Hidreto duplo de sódio e alumínio	333
2965	Dimetileterato de trifluoreto de boro	zero
2988	Clorossilanos, N.E., que em contato com água emitem gases inflamáveis	zero
3078	Cério, aparas de torneamento ou pó de granulação grossa	333
3129	Líquido que reage com água, corrosivo, N.E.	
3130	Líquido que reage com água, tóxico, N.E.	
3131	Sólido que reage com água, corrosivo, N.E.	
3132	Sólido que reage com água, inflamável, N.E.	zero
3133	Sólido que reage com água, oxidante, N.E.	zero
3134	Sólido que reage com água, tóxico, N.E.	
3135	Sólido que reage com água, sujeito a auto-aquecimento, N.E.	zero
3148	Líquido que reage com água, N.E.	
3170	Escória de alumínio	333
3207	Compostos, ou soluções, ou dispersões organometálicas, que reagem com água, N.E.	
3208	Substâncias metálicas, que reagem com água, N.E.	
3209	Substâncias metálicas que reagem com água, sujeitas a auto-aquecimento, N.E.	

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Subclasse 5.1 - Substâncias Oxidantes

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1491	Peróxido de potássio	50
1504	Peróxido de sódio	50
1510	Tetranitrometano	50
1517	Picramato de zircônio, umedecido com, no mínimo, 20% de água, em massa	5
1745	Pentafluoreto de bromo	20
1746	Trifluoreto de bromo	20
1873	Ácido perclórico, com mais de 50% e até 72% de ácido, em massa	50
2015	Peróxido de hidrogênio, estabilizado ou soluções aquosas de peróxido de hidrogênio, estabilizadas, com mais de 60% de peróxido de hidrogênio	50
2466	Superóxido de potássio	50
2495	Pentafluoreto de iodo	20
2547	Superóxido de sódio	50
3137	Sólido oxidante, inflamável, N.E.	zero

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Subclasse 5.2 - Peróxidos Orgânicos

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
3101	Peróxido orgânico Tipo B, líquido	zero
3102	Peróxido orgânico Tipo B, sólido	zero
3103	Peróxido orgânico Tipo C, líquido	zero
3104	Peróxido orgânico Tipo C, sólido	zero
3105	Peróxido orgânico Tipo D, líquido	zero
3106	Peróxido orgânico Tipo D, sólido	zero
3107	Peróxido orgânico Tipo E, líquido	zero
3108	Peróxido orgânico Tipo E, sólido	zero
3109	Peróxido orgânico Tipo F, líquido	zero
3110	Peróxido orgânico Tipo F, sólido	zero
3111	Peróxido orgânico Tipo B, líquido, temperatura controlada	zero
3112	Peróxido orgânico Tipo B, sólido, temperatura controlada	zero
3113	Peróxido orgânico Tipo C, líquido, temperatura controlada	zero
3114	Peróxido orgânico Tipo C, sólido, temperatura controlada	zero
3115	Peróxido orgânico Tipo D, líquido, temperatura controlada	zero
3116	Peróxido orgânico Tipo D, sólido, temperatura controlada	zero
3117	Peróxido orgânico Tipo E, líquido, temperatura controlada	zero
3118	Peróxido orgânico Tipo E, sólido, temperatura controlada	zero
3119	Peróxido orgânico Tipo F, líquido, temperatura controlada	zero
3120	Peróxido orgânico Tipo F, sólido, temperatura controlada	zero

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Subclasse 6.1 - Substâncias Tóxicas (Venenosas)

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1185	Etilenoimina, inibida	5
1259	Niquelcarbonila	5
3122*	Líquido tóxico, oxidante, NE	
3123*	Líquido tóxico, que reage com água, NE	

* Somente quando incluir na mistura qualquer um dos gases inflamáveis ou tóxicos classificados

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 7 - Materiais Radioativos

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
2910	Material radioativo, volumes com isenções: • Artigos manufaturados com urânio natural ou urânio empobrecido ou Tório natural, • Embalagens vazias, • Instrumentos ou artigos, • Quantidade limitada de material	
2912	Material radioativo, baixa atividade específica (BAE), N.E.	
2913	Material radioativo, objetos contaminados na superfície (OCS)	
2918	Material radioativo, fissil, N.E.	
2974	Material radioativo, forma especial, N.E.	
2975	Tório, metálico, pirofórico	
2976	Nitrato de tório, sólido	
2977	Hexafluoreto de urânio, fissil, contendo mais de 1,0% de Urânio-235	
2978	Hexafluoreto de urânio, não fissil ou fissil com isenção	
2980	Nitrato de urânio hexa-hidratado, solução	
2981	Nitrato de urânio, sólido	
2982	Material radioativo, N.E.	

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 8 - Corrosivos

Nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Isenta (kg)
1722	Cloroformiato de alila	100
1744	Bromo ou soluções de bromo	20
1761	Etilenodiamina cúprica, solução	20
1790	Ácido fluorídrico, solução	20
1818	Tetracloroeto de silício	100
1831	Ácido sulfúrico, fumegante	20
2032	Ácido nítrico, fumegante	20
3094	Líquido corrosivo, que reage com água, NE	

PLANO DE EMERGÊNCIA PARA O ATENDIMENTO A ACIDENTES NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. OBJETIVO

É objetivo do plano organizar o atendimento a situações de emergência geradas por acidentes no transporte de produtos perigosos.

São considerados produtos perigosos todos aqueles constantes da Portaria Nº 291/88, do Ministério dos Transportes, e outros produtos químicos, que em função de suas características, possam colocar em risco a segurança da comunidade e/ou o meio ambiente.

2. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

2.1 Órgãos Operacionais

- CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil
- CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
- DER - Departamento de Estradas de Rodagem
- DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A
- DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
- FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
- IPEN - Instituto de Pesquisas em Energia Nuclear
- Polícia Militar do Estado de São Paulo:
 - CB - Corpo de Bombeiros
 - COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar
 - CPM - Comando do Policiamento Metropolitano
 - CPRV - Comando do Policiamento Rodoviário
 - CPTRAN - Comando do Policiamento de Trânsito
- Polícia Rodoviária Federal
- Prefeitura Municipal de São Paulo:
 - CET - Companhia de Engenharia de Tráfego
 - DSV - Departamento do Sistema Viário
 - SAR - Secretaria Municipal das Administrações Regionais
 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
 - SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
- RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A

2.2 Órgãos de Apoio

- ABIQUIM - Assoc. Bras. da Ind. Química e de Prod. Derivados
- NTC - Assoc. Nac. das Emp. de Transp. de Carga
- SETCESP - Sind. Emp. de Transp. de Carga do Est. de S. Paulo
- Outras entidades que direta, ou indiretamente, possam colaborar no atendimento às emergências no transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo:

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Plano de Emergência para Atendimento a Acidentes no Transporte de Produtos Perigosos abrange todo o território do Município de São Paulo.

Nos casos em que, em função da extensão do acidente, seja envolvido outro município, ou ainda, nos casos em que a ocorrência gerada em outro Município possam repercutir em São Paulo, este plano poderá ser acionado através do Sistema Estadual de Defesa Civil.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Atribuições Gerais

A seguir estão apresentadas as atribuições pertinentes a todas as entidades envolvidas no atendimento às emergências:

- Treinar periodicamente suas equipes de atendimento, de forma individual e/ou integrada aos outros órgãos envolvidos no plano;
- Manter sistemas de plantão permanente para o atendimento às emergências;
- Independentemente do acionamento e mobilização dos demais órgãos, a primeira entidade presente no local do acidente deverá adotar as seguintes medidas:

1. Realizar a avaliação preliminar da ocorrência;

2. identificar o(s) produto(s) envolvido(s);

3. acionar o Corpo de Bombeiros;

4. comunicar o fato à COMDEC, a quem caberá acionar os demais órgãos os do plano, caso necessário.

Caso possível, deverão também ser desencadeadas as seguintes providências:

1. Sinalização e isolamento do local da ocorrência;

2. socorro às vítimas.

4.2 Atribuições Específicas

4.2.1 Órgãos Operacionais

4.2.1.1 Órgãos Ambientais: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e SVMA - Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente

- Fornecer apoio técnico aos demais órgãos os quanto às características e riscos dos produtos envolvidos na ocorrência;
- orientar outros órgãos os envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista de riscos ao meio ambiente;
- apoiar os trabalhos de campo com recursos, humanos e materiais, nas operações de transbordo de carga, contenção, remoção, neutralização e/ou disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos no acidente;
- determinar as ações de controle a serem desencadeadas para a preservação ambiental e recuperação das áreas impactadas.

4.2.1.2 COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil

- Acionar os órgãos os participantes do plano;
- mobilizar os recursos, humanos e materiais, para apoio aos trabalhos de campo;
- manter cadastro atualizado dos recursos, humanos e materiais, para suporte às atividades de campo durante o atendimento aos acidentes.

Observação

A CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil poderá ser acionada, em caráter complementar, para a mobilização de recursos adicionais, conforme previsto no Sistema Estadual de Defesa Civil.

4.2.1.3 COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar

- Acionar a COMDEC, repassando as informações relativas às ocorrências, quando estas forem comunicadas ao COPOM;
- fornecer apoio aos trabalhos de campo, através do centro de comunicações, em operações que envolvam a evacuação da comunidade.

4.2.1.4 Corpo de Bombeiros

- Acionar a COMDEC, repassando as informações relativas às ocorrências, quando estas forem comunicadas ao COBOM;

4.2.1.8 Órgãos de Trânsito: DSV/CET; CPTRAN; DER; DERSA; DNER; Polícias Rodoviárias Estadual e Federal

- Operar o sistema viário;
- sinalizar, isolar e desobstruir a via pública, de acordo com a situação apresentada;
- mobilizar recursos, humanos e materiais, para apoio aos trabalhos de campo.

4.2.1.9 SAR - Secretaria Municipal das Administrações Regionais

- Mobilizar os recursos, humanos e materiais, para apoio aos trabalhos de campo.

4.2.1.10 SMS - Secretaria Municipal de Saúde

- Operacionalizar as ações de socorro às eventuais vítimas do acidente, com o apoio do Corpo de Bombeiros.

4.2.1.11 SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

- Fornecer apoio aos trabalhos de campo, quando necessário.

4.2.1.12 Transportador

- Providenciar equipamentos e mão-de-obra para a solução do problema apresentado, tanto do ponto de vista de segurança, como ambiental e de trânsito;
- providenciar a neutralização, remoção e disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos na ocorrência, de acordo com a orientação e supervisão dos órgãos ambientais (CETESB/SVMA) e do fabricante;
- operacionalizar a transferência, ou transbordo, da carga, quando necessário, providenciando os recursos indispensáveis para tal, em concordância com o fabricante, expedidor e/ou destinatário;
- operacionalizar a remoção do veículo, em concordância com os representantes dos Órgãos de Trânsito, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais (CETESB/SVMA).

Observação

Nas ocorrências envolvendo o transporte ferroviário de produtos perigosos, as atribuições previstas para o transportador são de responsabilidade da FEPASA ou da RFFSA.

4.2.2 Órgãos de Apoio

4.2.2.1 ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados

- Apoiar os órgãos os, fornecendo informações quanto às características e riscos dos produtos envolvidos no acidente;
- acionar o fabricante, expedidor ou destinatário dos produtos envolvidos para o rápido atendimento da ocorrência, caso o plantão do PRÓ-QUÍMICA tenha ciência do fato antes dos demais órgãos os do plano. Deverá também comunicar o fato, de imediato, à COMDEC, para o acionamento dos demais órgãos os. Havendo necessidade, o plantão do PRÓ-QUÍMICA solicitará apoio à COMDEC para o acionamento do fabricante, expedidor ou destinatário;
- manter cadastro atualizado dos recursos, disponíveis para o atendimento a acidentes no transporte de produtos químicos, junto aos seus associados;
- manter cadastro atualizado dos acidentes atendidos pelo programa PRÓ-QUÍMICA;
- coordenar os acordos de cooperação mantidos entre seus associados.

- operacionalizar as ações de prevenção e combate a incêndios e salvamentos;

- apoiar os trabalhos de campo com recursos, humanos e materiais, nas operações de transbordo de carga, contenção, remoção, neutralização e/ou disposição final dos produtos, ou resíduos, envolvidos no acidente;

- atuar em caráter supletivo na operacionalização das ações de campo, quando da ausência de técnicos e/ou recursos das empresas de transporte ou dos fabricantes dos produtos envolvidos na ocorrência.

4.2.1.5 CPM - Comando do Policiamento Metropolitano

- Operacionalizar as ações de isolamento e segurança no local da ocorrência;
- operacionalizar as ações de evacuação da comunidade, quando necessário, garantindo a segurança das pessoas removidas, de seus bens e pertences.

4.2.1.6 Fabricante, Expedidor ou Destinatário

- Apoiar os trabalhos de campo, através do fornecimento de equipamentos e de mão-de-obra para a solução do problema apresentado, tanto do ponto de vista de segurança, como ambiental e de trânsito;
- fornecer apoio aos trabalhadores de neutralização, remoção ou disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos na ocorrência, de acordo com a orientação e supervisão dos órgãos ambientais (CETESB/SVMA) e do fabricante;
- apoiar o transportador na transferência, ou transbordo, da carga, providenciando, quando necessário, os recursos para tal;
- fornecer as informações necessárias aos órgãos os envolvidos, quanto às características e riscos dos produtos, visando propiciar condições seguras e adequadas no manuseio e transferência da carga;
- apoiar o transportador na operacionalização da remoção do veículo, em concordância com os representantes dos órgãos os de trânsito, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais (CETESB/SVMA);
- manter acordos de cooperação para auxílio no atendimento às emergências, sob a coordenação da ABIQUIM.

4.2.1.7 IPEN - Instituto de Pesquisas em Energia Nuclear

Nas ocorrências que envolvam materiais radioativos, caberá ao IPEN desenvolver as seguintes atividades:

- Fornecer apoio técnico aos demais órgãos os quanto às características e riscos dos produtos envolvidos na ocorrência;
- orientar outros órgãos os envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista de riscos ao meio ambiente;
- apoiar os trabalhos de campo com recursos, humanos e materiais, nas operações de transferência da carga, contenção, remoção, neutralização e/ou disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos no acidente;
- coordenar as ações de controle a serem desencadeadas para a preservação ambiental e descontaminação das áreas afetadas.

4.2.2.2 NTC/SETCESP

- Auxiliar a COMDEC na manutenção do cadastro de seus associados, e promover a divulgação da importância do fornecimento de informações relativas aos recursos disponíveis para o atendimento às emergências;
- fornecer apoio aos demais órgãos os do plano, quando da necessidade de acionamento das empresas de transporte;
- coordenar acordos de cooperação mantidos entre as empresas de transporte.

4.2.2.3 Outras Entidades

De acordo com as ocorrências, outras entidades poderá o colaborar com as ações de campo, desde que estejam estruturadas para tal.

Assim, para que demais entidades se integrem ao presente plano, as mesmas deverão repassar à COMDEC quais recursos dispõem, bem como quais as ações que poderá o desempenhar durante o atendimento aos acidentes ocorridos no transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

5.1 Acionamento

- Qualquer entidade participante do plano que tome ciência de uma ocorrência deverá preencher o formulário "Registro de Ocorrência" e acionar o Corpo de Bombeiros, que avaliará a situação e, dependendo da gravidade do caso, solicitará à COMDEC o acionamento dos demais órgãos os que compõem o Grupo de Coordenação.
- O Grupo de Coordenação será composto por:
 - Um representante da Prefeitura Municipal de São Paulo;
 - Um representante do policiamento local;
 - Um representante do órgãos o com jurisdição sobre a via;
 - Um representante do Corpo de Bombeiros;
 - Um representante da CETESB, ou do IPEN.
- Assim que comunicada da ocorrência, à COMDEC deverá preencher o formulário "Registro de Ocorrência" procurando obter o maior número possível das informações constantes do mesmo, visando subsidiar os demais órgãos os a serem acionados e a tomada de decisões.

Observações

- Os órgãos os acionados pela COMDEC também deverão preencher o formulário "Registro de Ocorrência" de modo que todos disponham das mesmas informações.
- Caso não haja a necessidade de acionamento do plano, o Corpo de Bombeiros repassará as informações relativas ao atendimento realizado à COMDEC, que registrará a ocorrência no formulário "Registro de Ocorrência".
- O Grupo de Ação, responsável pela operacionalização das ações em campo, será composto tanto as equipes dos órgãos os que compõem o "Grupo de Coordenação", como pela demais entidades envolvidas, como o transportador e o fabricante do produto, entre outras.

5.2 Atendimento

- A tomada de decisões do ponto de vista técnico-operacional no local do acidente, deverá ser realizada de comum acordo entre os representantes dos órgãos os que compõem o Grupo de Coordenação;
- os órgãos os envolvidos na operação deverá o atuar conjuntamente e de maneira integrada, sendo respeitadas as áreas de atuação e competências de cada um;
- todos os representantes no local da ocorrência deverão estar devidamente identificados;

d. a estratégia de ação para o desenvolvimento dos trabalhos em campo deverá ser discutida entre os representantes dos órgãos os do "Grupo de Coordenação", em conjunto com os representantes do "Grupo de Ação", considerando os seguintes aspectos :

- limites para isolamento da área, evitando a presença de pessoas não autorizadas;
- segurança durante as operações;
- estratégia de transferência da carga, neutralização, remoção e destino dos produtos ou resíduos.

Importante

Os aspectos de segurança à comunidade, preservação do meio ambiente e do patrimônio deverão prevalecer sobre todos os outros durante o desenvolvimento dos trabalhos.

e. caso exista a presença de representantes da imprensa no local da ocorrência, os membros do "Grupo de Coordenação" repassarão as informações à mesma de comum acordo, e respeitando a competência de cada um dos envolvidos. De acordo com a gravidade da situação apresentada os membros do "Grupo de Coordenação" designarão um representante para o repasse das informações à imprensa. Cabe destacar que os representantes da imprensa deverão respeitar os aspectos de segurança definidos pela coordenação dos trabalhos.

6. MANUTENÇÃO DO PLANO

As entidades que fazem parte do plano de emergência deverão se reunir, pelo menos, uma vez à cada três meses, através de convocação realizada pela COMDEC, com a finalidade de manter o plano devidamente atualizado; visando também aperfeiçoar os procedimentos previstos, com base na experiência adquirida nos atendimentos às emergências realizados.

Qualquer um dos membros do plano poderá , quando julgar necessário, solicitar à COMDEC que convoque reuniões extraordinárias, para a discussão de assuntos específicos.